

## Política criminal atuarial e controle urbano: a representação do bairro – do onde – como elemento justificador para ações repressivas do estado

*Actuarial criminal policy and urban control: the representation of the neighborhood – where – as a justifying element for state repressive actions*

*Política penal actuarial y control urbano: la representación del barrio – dónde – como elemento justificador de acciones represivas estatales*

Paula Cristina Santos Costa<sup>1</sup>  
Universidade Federal da Bahia  
[orcid.org/0000-0002-3524-5310](https://orcid.org/0000-0002-3524-5310)

### Resumo

O ensaio teórico apresentado tem o objetivo de tratar sobre sistema de seletividade penal a partir de uma lógica socioespacial, no qual as questões urbanísticas servem como retórica para discurso falacioso de combate à criminalidade, que etiqueta e criminaliza indivíduos específicos, identificados como integrantes de grupos de risco ou perigosos. Pretende-se, a partir da análise crítica da Segregação Socioespacial e Controle do Espaço Urbano acerca da lógica do perfil de Risco (ou Política Criminal Atuarial), objeto de análise, tem-se a pretensão de examinar o discurso empregado para a expedição dos chamados mandados coletivos de busca e apreensão que foram utilizados de forma expressiva na Favela da Maré durante a intervenção militar na cidade do Rio de Janeiro, com escopo de combater o tráfico de drogas e os índices de violência urbana, possíveis ameaças à Segurança Pública.

### Palavras-chave:

Política criminal – Sociedade do Risco – Segregação socioespacial – Seletividade penal.

### Abstract

The theoretical essay presented has the objective of dealing with a criminal selectivity system based on a socio-spatial logic, in which urban issues serve as rhetoric for fallacious discourse to fight crime, which labels and criminalizes specific individuals, identified as members of risky or dangerous groups. Based on the critical analysis of Socio-spatial Segregation and Control of the Urban Space about the logic of the Risk

Profile (or Actuarial Criminal Policy), object of analysis, the intention is to examine the speech used for the dispatch of the so-called collective search and seizure warrants that were used in a significant way in the Favela da Maré during the military intervention in the city of Rio de Janeiro, with the aim of combating drug trafficking and urban violence rates, possible threats to public safety.

**Keyword:**

Criminal policy – Risk society – Socio-spatial segregation – Penal selectivity

## Resumen

El ensayo teórico presentado tiene como objetivo abordar un sistema de selectividad criminal basado en una lógica socioespacial, en el que la problemática urbana sirve de retórica al discurso falaz de la lucha contra el crimen, que etiqueta y criminaliza a individuos específicos, identificados como miembros de riesgos o grupos peligrosos. A partir del análisis crítico de Segregación Socioespacial y Control del Espacio Urbano sobre la lógica del Perfil de Riesgo (o Política Actuarial Penal), objeto de análisis, se tiene la pretensión de examinar el discurso empleado para la expedición de los llamados mandatos colectivos de búsqueda e incautación que fueron utilizados de forma expresiva en la Favela da Maré durante la intervención militar en la ciudad de Río de Janeiro, con el objetivo de combatir el tráfico de drogas y los índices de violencia urbana, posibles amenazas a la Seguridad Pública.

**Palabras clave**

política criminal – sociedad del riesgo – segregación socioespacial – selectividad penal.

## Sumário

Introdução, 1. Segregação Socioespacial e a construção do Controle do Espaço Urbano; 2. Questão Urbana, Segregação Socioespacial e Controle do Espaço Urbano; Conclusão; Referências

## Introdução

A ideia deste ensaio teórico surgiu das elucubrações cotidianas, somadas com os sucessivos desdobramentos e devaneios que a leitura da pesquisa de mestrado (que ainda está em andamento) fomenta, impulsionando a necessidade da escrita e compartilhamento dos pensamentos com os demais pesquisadores. Neste sentido, o raciocínio foi conduzido na direção da política criminal atuarial e controle urbano, no qual a representação do bairro – do onde – é utilizado como elemento justificador para ações policiais, de modo que a cidade media a relação entre “classes perigosas” e a repressão do Estado, tendo como premissa a lógica do perfil de risco.

As reflexões que enunciam os aspectos socioeconômicos e étnicos-raciais como categorias estruturante das espacialidades e das violências institucionais, de modo que apresentá-las traz uma discussão necessária no que tange a criminologia e o espaço urbano, que são costurados tecendo um novo viés referente ao controle

punitivo e à política criminal, que se expressa mediante as abordagens repressivas da polícia militar, no qual o espaço é colocado como primeiro plano, sendo o fio condutor desta reflexão.

As pesquisas que problematizam, na área da arquitetura e urbanismo, questões referentes à criminalização do espaço urbano são relativamente recentes. O que impulsionou a busca de uma nova análise, ora, lógica atuarial e controle urbano, que possibilitasse abordar estas questões em sua completude. O cruzamento de diversos instrumentos teóricos, no qual a Criminologia e o Urbanismo são costurados tecendo um novo viés referente ao controle punitivo e espaço urbano que se expressa mediante as abordagens repressivas da polícia.

A atenção dedicada ao tema se dá pela provocação de debater a relevância da variável espaço para as políticas de segurança pública aplicadas atualmente, com o objetivo de fomentar e ampliar o debate sobre o tema. O campo do urbanismo ao tratar da violência urbana se debruça a partir de aspectos socioeconômicos e étnicos-raciais a fim de construir um argumento que coadune com as questões levantadas. A questão espacial ainda pouco problematizada neste contexto, surgindo apenas como pano de fundo dos temas referente a segregação socioespacial, presente na perseguição e criminalização do candomblé, sobretudo nas manifestações culturais da população negra, no qual a criminalização e estigmatização do negro ensejaram repressão policial de modo a não ser compreendida como estruturante e que compõe as outras categorias da lógica atuarial.

Como objeto de análise, tem-se a pretensão de examinar o discurso empregado para a expedição dos chamados mandados coletivos de busca e apreensão que foram utilizados de forma expressiva na Favela da Maré durante a intervenção militar na cidade do Rio de Janeiro, em 2018. Insta destacar, que a escolha do objeto de análise deu-se a partir da inexistência de utilização do instrumento semelhante na atual conjuntura.

No entanto, é possível fazer um paralelo com as ações policiais nos bairros periféricos atualmente, no qual, apesar da inexistência da utilização de referido instrumento jurídico, a premissa utilizada é a mesma, ou seja, os critérios socioespaciais. Não será discutido o caráter formal do instrumento jurídico, mas se as motivações para o uso de tal instrumento, com o escopo de combater o tráfico de drogas e os índices de

violência urbana, possíveis ameaças à Segurança Pública, são fundamentadas na política criminal atuarial.

Para tanto, como estratégia metodológica optou-se pela pesquisa bibliográfica e documentos judiciais com o escopo de explorar, sucintamente, o discurso empregado para expedição do mandado de busca e apreensão coletivo com a alegação da apuração de crimes praticados em comunidades de favela, conforme decisão em processo originário da Segunda Vara Criminal (n. 0204906-51.2017.8.19.0001). Cabe salientar que não foi possível acessar o inteiro teor da decisão do referido processo, apenas a transcrição de parte da decisão que defere o pedido de busca e apreensão nos autos do Inquérito Policial n. 0208558-76.2017.8.19.0001 (fls. 329/343), presente no Agravo Regimental em Habeas Corpus 435934 RJ 2018/0026930-7. Os dados foram obtidos de forma secundária, coletados por meio de consulta virtual<sup>2</sup>, que possibilitou a realização de uma amostragem qualitativa. Como resultado, foi possível identificar os critérios utilizados para a expedição dos mandados de busca e apreensão coletivos.

Busca-se, portanto, mostrar o quanto os aspectos socioespaciais podem influenciar nas políticas de combate à criminalidade implantadas em determinados bairros, que tem por escopo exterminar, seletivamente, determinados inimigos que são identificados pela Política Criminal Atuarial.

## **1. Segregação Socioespacial e a construção do Controle do Espaço Urbano**

O exame da questão urbana e habitacional no Brasil perpassa a compreensão das dinâmicas da propriedade da terra, das relações de trabalho, das normas urbanísticas e da ausência de políticas públicas de habitação social como fatores para as condições de vida da classe trabalhadora. Sendo assim, é necessário construir uma sucinta cronologia da construção do espaço urbano na sociedade brasileira, destacando os principais elementos responsáveis pela atual distribuição deste espaço e, consequentemente, seu controle.

As questões em relação ao espaço urbano no Brasil iniciam a partir da promulgação da Lei de Terras de 1850<sup>3</sup>, que criou restrições ao acesso da terra para as camadas de renda mais baixa da população. Somando-se ao quadro, após a abolição da escravidão, em 1888, os negros libertos tiveram sua inserção social frustrada, principalmente por não haver nenhuma política pública direcionada para a população

negra que permitisse a inserção social e econômica. A vinda dos imigrantes os excluía do mercado de trabalho e os conflitos étnicos-raciais fomentaram o deslocamento espacial para áreas bem precárias.

Após o final da escravidão as pessoas recém libertas foram despejadas nas ruas, sem qualquer condição básica de subsistência; igualmente os imigrantes, que chegavam em grande escala de regiões empobrecidas da Europa e que se juntavam em bairros desprovidos da mínima infraestrutura (TASSE, 2013, p. 26).

Vale salientar, que a população liberta buscou moradia inicialmente nos cortiços e ocupação de lojas no centro das cidades, diferentemente da população imigrante que, apesar ser alocada em bairros desprovidos de infraestrutura, os imigrantes conseguiram mudar este cenário devido a ascensão econômica advinda das oportunidades de trabalho oferecidas pelo Estado, o que não aconteceu com os negros libertos. Posteriormente em meados do século XX, essa grande massa liberta passou a ver na ocupação de terras particulares e públicas uma alternativa para viver.

As estratégias de sobrevivência e também de resistência que foram desenvolvidas pelas massas pobres, seja nos cortiços localizados na área central da cidade, seja nas favelas (espaços contemporâneos), em face das várias intervenções do Estado, colocaram-nas sempre em condição de conflitos eminentes como poder público. [...] Como a questão da propriedade é central na organização espacial na sociedade brasileira, consubstanciada pela questão habitacional, as teses desenvolvidas sobre o surgimento das favelas como locus da moradia dos mais pobres são aceitas apenas como fenômeno urbano (CAMPOS, 2010, p. 22).

Ainda no final do século XIX e início do século XX ocorreu a regulação da atuação de alguns instrumentos urbanísticos, como a legalização de atuação do mercado imobiliário, implantação de projetos de saneamento ambiental e paisagismo, enquanto a população de baixa renda era expulsa para as áreas mais afastadas da cidade (NEGRI, 2008).

Em menos de 40 anos, entre as décadas de 1940 e 1980, a população brasileira passou de predominantemente rural para majoritariamente urbana. Impulsionado pela migração de um vasto contingente de pobres, esse movimento sócio-territorial, um dos mais rápidos e intensos de que se tem notícia, ocorreu sob a égide de um modelo de desenvolvimento urbano que privou as faixas de menor renda de condições básicas de urbanidade e de inserção efetiva à cidade (ROLNIK, 2008, s.n.).

Segundo expõe a autora, as áreas da cidade passíveis de urbanização (àquelas reguladas por um extenso sistema de normas, leis e contratos, e, conseqüentemente, beneficiárias de crédito imobiliário e destinatárias do “habite-se”) encontram-se reservadas apenas a um limitado meio dos que possuem recursos financeiros. Dessa forma, o que restou (ressaltando que esse processo ainda está vigente) à maioria da população, e nesse sentido se encontram tantos os trabalhadores formais quanto informais, foram “as terras que a legislação urbanística ou ambiental vetou para a construção ou não disponibilizou para o mercado formal, ou os espaços precários das periferias e as viagens cotidianas ‘à cidade’” (ROLNIK, 2008, s.n.).

Rejeitados e postos à própria sorte, coube aos trabalhadores autoproduzirem assentamentos com os meios que encontravam à disposição, tendo em vista que os salários baixos eram insuficientes para cobrir as despesas com a moradia, além de não possuírem uma assistência técnica e profissional na construção de suas casas.

A partir de então surge no cenário urbano o que se passou a ser designado de “periferia”: aglomerados distantes dos centros, clandestinos ou não, carentes de infraestrutura, onde passa a residir crescente quantidade de mão-de-obra necessária para fazer girar a maquinaria econômica (KOWARICK, 1979, p. 31).

Devido ao deslocamento para áreas mais distantes surgem novos assentamentos em locais ainda não habitados e, obviamente, não urbanizados. Locais estes com presença, maioritariamente, de pretos e pardos, trabalhadores, que na maioria das vezes acabam por chegar às periferias. Em síntese,

O crescimento urbano, portanto, aconteceu por meio da exclusão social e segregação sócio-espacial. Desde o aparecimento do trabalhador livre para servir como força de trabalho nas nascentes indústrias brasileiras, as cidades ganham nova dimensão e tem início o problema da habitação e da segregação residencial no país. O fenômeno de periferização e segregação sócio-espacial neste período são marcados pela divisão social do espaço (NEGRI, 2008, p.147).

A divisão social do espaço compreende, então, um critério para o desenvolvimento urbano da cidade, servindo de mecanismo de controle de determinada parcela da população, em sua maioria negra e pobre, a fim de limitar o acesso à centralidade do perímetro urbano. "A questão da habitação na atualidade das grandes cidades brasileiras, tema tomado como substrato deste estudo, revela uma problemática que se pronuncia com maior gravidade ao focar-se no fenômeno do

ponto de vista da segregação espacial da pobreza associada à exclusão urbanística" (GORDILHO, 2000, p. 14). Os aspectos de infraestrutura, desenvolvimento econômico e de políticas públicas, nas quais habitação, educação e saúde estão inclusas, podem ser usados como instrumentos de controle social.

Muitas análises têm enfatizado a questão da segregação e, mais recentemente, da exclusão no espaço urbano, fenômenos que se intensificaram nas últimas décadas, marcando profundamente as grandes cidades brasileiras. Toma-se como referência o conceito de segregação como separação da população no espaço habitacional por classes relacionadas à renda, em localizações distintas, com características físico-ambientais diferenciadas, e o de exclusão como privação do direito aos benefícios urbanos individuais e coletivos, conformando uma cidade segmentada em espaços para cidadãos e não-cidadãos, construídos de forma aleatória, deficiente e desassistida pelo poder público (GORDILHO, 2000, p. 15).

Este processo de segregação espacial se expressa além das diferenças sociais e de renda em que, no Brasil, apesar do enfoque nas diferenças entre as classes sociais, a abordagem sobre as questões étnico-raciais no processo de segregação merece ênfase devido a integração dos negros na sociedade de classes após a abolição da escravatura. Uma vez que é caracterizada por uma segregação conjugada com base na raça e na classe, num contexto duplo de redução do mercado de trabalho e de omissão da política social nos centros urbanos (WACQUANT, 2001).

Verifica-se que a questão da habitação é resultado, não apenas de um processo econômico, mas também étnico-racial, de modo que a segregação socioespacial se expressa como um instrumento de controle do espaço urbano, não apenas como divisão de classes. Lélia Gonzalez expõe:

Desde a época colonial aos dias de hoje, a gente saca a existência de uma evidente separação quanto ao espaço físico ocupado por dominadores e dominados. O lugar natural do grupo branco dominante são moradias amplas, espaçosas, situadas nos mais belos recantos da cidade ou do campo e devidamente protegidas por diferentes tipos de policiamento: desde os antigos feitores, capitães do mato, capangas etc., até a polícia formalmente constituída. Desde a casa grande e do sobrado, aos belos edifícios e residências atuais, o critério tem sido sempre o mesmo. Já o lugar natural do negro é o oposto, evidentemente: da senzala às favelas, cortiços, porões, invasões, alagados e conjuntos "habitacionais" (cujos modelos são os guetos dos países desenvolvidos) dos dias de hoje, o critério também tem sido simetricamente o mesmo: a divisão racial do espaço (GONZALEZ, 1982, p. 15).

O espaço urbano, portanto, reflete os efeitos da segregação socioespacial, no qual esconde os espaços, lugares e posições em que a população pobre e negra cotidianamente vive. Como estratégia para a reprodução na cidade, esses excluídos do marco regulatório e dos sistemas financeiros formais, autoproduzem (e autoproduzem) suas moradias em assentamentos caracterizados pela precariedade urbanística, ou seja, ausência de infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos e pelas irregularidades administrativa e patrimonial. Construídas, geralmente, em áreas ambientalmente frágeis (beiras de córregos, encostas de morros, regiões poluídas etc.) ou legalmente protegidas (áreas consideradas desvalorizadas pela vigência da legislação e pela ausência de fiscalização).

Neste cenário emergem os estigmas e estereótipos desta população, que devido às características urbanísticas do lugar, costuradas com as questões raciais, resultam num processo de exclusão e criminalização.

Os moradores desses bairros sentem que eles e seus filhos têm pouco futuro, além da miséria e da exclusão a que parecem destinados no presente. Acrescente-se a essa sensação de cercamento social a raiva nutrida pelos jovens urbanos sem emprego, como resultado da mácula que afeta os habitantes das áreas urbanas decadentes, à medida que seus bairros são identificados como instáveis solos de cultivo de “problemas sociais”. [...] devem também suportar o desprezo público associado ao fato de morarem em locais amplamente percebidos como “áreas a serem evitadas”, profusas em crime, em marginalidade e em degeneração moral, onde se pressupõe que habitem apenas membros inferiores da sociedade (WACQUANT, 2001, p. 32).

A segregação socioespacial fomenta diferenças e divisões sociais, diminui as oportunidades no mercado de trabalho e, conseqüentemente, expõe os moradores desses bairros ainda mais a vulnerabilidade ao sistema penal, potencializando representação imagética discriminatória que é imposta aos moradores deste lugar. Morar num bairro periférico representa pertencer a uma área identificada como perigosa, de má fama, oriunda de um processo de segregação espacial que estigmatiza, etiqueta o indivíduo.

A violência, que grassa no tecido sócio-espacial urbano de algumas metrópoles brasileiras, tem como uma de suas origens a estrutura fundiária estabelecida desde o período imperial. Tal estrutura é consequência da legislação discricionária elaborada pelas elites rurais que denominavam o Legislativo e os cargos-chaves do Império. E favoreceu em muito a concentração da propriedade tanto no campo

quanto na cidade, proporcionando o aumento das distâncias sociais entre grupos mais pobres e aqueles mais ricos (CAMPOS, 2004, p. 19).

Esse processo de marginalização e de segregação das classes perigosas<sup>4</sup>, sobretudo da população negra, se desenvolveu a partir das teorias raciais, que chegam tardiamente<sup>5</sup> ao Brasil. Com uma entusiástica acolhida, em especial nos diversos estabelecimentos de ensino e pesquisa, que na época congregavam boa parte da reduzida elite pensante nacional (SCHWARCZ, 1993), utilizadas como lastro das políticas sociais e de saúde no Brasil no final do século XIX e início do século XX, estratégia usada para enquadrar, etiquetar a população negra e pobre como perigosa.

Observando as estratégias de controle sobre a população negra na realidade escravista brasileira do século XIX, é importante perceber como, no correr deste século, nos espaços urbanos, há uma passagem paulatina do controle da mão do senhor para a mão do Estado. Nesse sentido, de uma política de domínio senhorial passa-se, cada vez mais, nos meios urbanos, para uma política de controle público (AVELAR, 2016, p. 13).

Ademais, o que se observa é que a estigmatização que cresce com a atual ênfase na criminalização da pobreza, ganha predominância na subjetividade coletiva. Tal situação se sobrepõe, inclusive, à própria objetividade das relações sociais (FRANCO, 2014).

Os pobres que aí habitavam suportavam uma miséria pouco visível para que trafegavam pelas ruas centrais da cidade. Sob o peso do constrangimento causado pela pobreza, as pessoas que habitavam as lojas costumavam ser bastante discretas, "afastando- e de qualquer convívio social, trazendo as janelas eternamente fechadas, não se atrevendo a receber pessoas de consideração". Não era nada honroso ter com o teto o assoalho alheio. Essas habitações geralmente ficavam abaixo do nível das ruas, muito úmidas, sem espaço e ventilação suficientes para seus habitantes. Na segunda metade do século XIX, as políticas de higienização recomendadas pelos médicos e implementadas pelo poder público não hesitariam em eleger as lojas e seus moradores como os vilões da insalubridade da cidade (FRAGA FILHO, 1994, p. 20).

Com efeito, a estigmatização socioespacial costurada as questões referentes à política criminal, sobretudo a sociedade do risco, produzem um discurso de que alguns grupos precisam ser controlados pelo Estado, reforçando uma atuação mais ostensiva da polícia nas comunidades com base no perfil de risco imputado aos moradores do lugar.

## 2. O discurso do Mandado Coletivo e a Sociedade do Risco (Perfil de Risco)

Após a breve elucidação sobre o processo de Segregação Socioespacial e a construção do Controle do Espaço Urbano, cabe aqui refletir como estes critérios estão presentes no discurso empregado para a expedição dos mandados coletivos na favela da Maré, em 2018. Debruçar-se sobre este discurso nos leva a discutir como a Lógica Atuarial se utiliza do critério socioespacial para a construção do perfil de risco e a adoção de uma conduta mais repressiva da polícia militar direcionada aos bairros estigmatizados e etiquetados como perigosos, camuflando o punitivismo seletivo do Estado.

Para tanto, interessa destacar sucintamente, que a Política Criminal Atuarial consiste no emprego de cálculos estatísticos para a formulação do perfil de risco, utilizado pelas políticas públicas de combate à criminalidade. Neste diapasão, a lógica atuarial versa sobre a “adoção sistemática do cálculo atuarial como critério de racionalidade de uma ação, definindo-se como tal a ponderação matemática de dados – normalmente aferidos a partir de amostragens – para determinar a probabilidade de fatos futuros concretos” (DIETER, 2012, p. 05).

Em rápida síntese, entende-se por Política Criminal Atuarial o uso preferencial da lógica atuarial na fundamentação teórica e prática dos processos de criminalização secundária para fins de controle de grupos sociais considerados de alto risco ou perigosos mediante incapacitação seletiva de seus membros. O objetivo do novo modelo é gerenciar grupos, não punir indivíduos: sua finalidade não é combater o crime – embora saiba se valer dos rótulos populistas, quando necessário – mas identificar, classificar e administrar segmentos sociais indesejáveis na ordem social da maneira mais fluída possível (DIETER, 2012, p.06).

É importante destacar que no Brasil não há uma aplicabilidade da lógica atuarial no que se refere à política criminal, ou seja, não compõe o conjunto de princípios e regras dos quais o Estado se utiliza para o combate à criminalidade. Contudo, é possível observar que a conduta do Estado, instrumentalizada pelas abordagens policiais, adota o perfil de risco como elemento justificador das suas ações, principalmente nos bairros periféricos, que compreende a delimitação espacial dos sujeitos identificados pela Política Criminal Atuarial, numa aplicabilidade de fato.

Dito isso, cabe elucidar como a segregação socioespacial aliada ao discurso securitário serviram de justificativa para a expedição dos mandados coletivos de busca

e apreensão durante a intervenção militar na cidade do Rio de Janeiro, em 2018, com o escopo de combater o tráfico de drogas e os índices de violência urbana, possíveis ameaças à Segurança Pública.

Neste sentido, a magistrada plantonista nos autos do processo n. 0208558-76.2017.8.19.0001 autoriza a busca e apreensão coletiva com o fundamento ora exposto:

Trata-se de representação para medida de busca e apreensão residencial, formulada pela Autoridade Policial subscritora do relatório constante do inquérito policial acima indicado, que tem por objetivo identificar e prender os indivíduos responsáveis pelos atuais confrontos contra policiais civis e militares [...] Durante os confrontos da tarde de sexta, 11/08/2017, bem como na noite de sábado, 12/08/2017 e no dia 15/08/2017 (sic), verificou-se que os criminosos se utilizam de residências em determinadas áreas, sendo elas SÍRIA (Vasco, Esperança, Cruzeiro e Praça XV), FUNDÃO E ABÓBORA para promover os ataques, além da nossa inteligência ter informações de que as demais regiões requeridas no mandado são as preferidas pela facção para a guarda das armas, munições e droga [...] **A vivência nas investigações de tráfico de drogas revela que os traficantes obrigam moradores a guardarem drogas e armas em suas residências, uma vez que isso evita a descoberta da localização de seu poderio pelo Estado.** O criminoso atua desta forma por saber que a polícia não pode entrar na casa de um morador para fazer uma busca quando o policial está desprovido do competente mandado, onde normalmente é expedido apenas para os endereços dos traficantes identificados, ficando o morador, ainda, obrigado a exigir o mandado, não fraqueando a entrada sem que este lhe seja apresentado.

Tanto é assim, prossegue a Autoridade Policial, que os registros de ocorrência colacionados, que se referem a fatos recentes, comprovam as localidades como sendo as áreas onde ocorrem o maior número de confrontos em proteção das demais onde se guardam as armas. Este sentido e em vista da constatação de que os principais e mais violentos confrontos têm ocorrido em uma área delimitada da favela do JACAREZINHO e das comunidades limítrofes (BANDEIRA 2 e CONJUNTO HABITACIONAL MORAR CARIOCA), conforme as declarações prestadas pelos policiais militares com grande vivência na comunidade, bem como em vista dos registros de ocorrência acostados aos autos, tem-se como imprescindível o deferimento da busca e apreensão nestes locais, com a finalidade de localizar armas de fogo e drogas, nos termos do art. 240, § 1º, d e h do CPP (Processo n. 0208558-76.2017.8.19.0001, fls. 154-160)

Nota-se que a decisão expõe que a área delimitada corresponde a alto índice de confrontos violentos. No mesmo entendimento, o discurso do ex-ministro da Defesa Raul Jungmann, em entrevista<sup>6</sup>, destaca que os mandados coletivos abrangem “em vez de um endereço específico, uma área inteira, como uma rua ou um bairro”. A

declaração do ex-ministro da defesa revela, implicitamente, que o critério utilizado para a construção do perfil de risco não foi o uso de cálculos estatísticos, mas sim, aspectos socioespaciais que atribui a determinado lugar/bairro etiqueta que criminaliza seus moradores.

A utilização desse instrumento jurídico com a finalidade de perseguir determinada classe compreendida como perigosa, permite o entendimento que a intenção do Estado não é apenas combater a criminalidade, mas pode significar o controle sobre um determinado lugar e grupo social.

Neste contexto, o suposto indício de cometimento de crimes segundo os ditames do devido processo legal e assegurado o contraditório e a ampla defesa, é substituído pela periculosidade abstrata e retórica; o acusado-sujeito de direito é reificado como objeto de coação; o status de pessoa, e sua reputação, são destruídos pela atribuição de qualidades negativas e juízos de valor morais ligados aos preconceitos e idiosincrasias; a antecipação da punição com a aplicação de prisões cautelares, resultados óbvios de cumprimentos de mandados de busca e apreensão coletivos; a desproporcionalidade da força para a neutralização do inimigo, com a violação do princípio da proporcionalidade (adequação, necessidade, intensidade); a flexibilização da legalidade; a inobservância dos princípios da presunção de inocência, da lesividade, da humanidade, da exteriorização do fato, da imputação objetiva; a desnecessidade de garantia de direitos e garantias processuais; a concessão de prêmios e incentivos ao inimigo que se mostra “fiel” ao Direito, tais como a delação premiada, entre outros (HC: Habeas corpus. Processo: 154118/DF)

É cediço que a ausência de individualização de sujeitos e locais específicos não possuem respaldo legal, tendo em vista que não encontra amparo no ordenamento processual penal e constitucional, além de instrumentalizar a representação imagética discriminatória dos bairros periféricos. A expedição de mandados coletivos de busca e apreensão, sem a individualização de pessoas, objetos e locais específicos, suscita a possibilidade da existência de uma lógica atuarial baseada em critérios étnicos-raciais e socioespaciais que etiqueta, estigmatiza e criminaliza o espaço urbano.

As abordagens da polícia militar nos bairros etiquetados como perigosos surgem como uma estratégia de combate à criminalidade, especificamente ao tráfico de drogas, no qual os sujeitos residentes deste lugar/bairro são vistos como possíveis sujeitos ativos da conduta delitiva ao ponto que

[...] a concentração da violência policial sobre as populações pobres e sobre os seus locais de moradia não é um ato isolado e de significados.

Desde de que as favelas surgiram, o Estado incumbiu aos agentes da lei – os policiais – a tarefa de reprimir as populações, seja derrubando os barracos, nas remoções; seja, na busca de criminosos, e mais tarde, já na década de 1980, na caça aos traficantes e às drogas. Portanto, a função da polícia para essa parcela pobre e habitante “ilegal” da cidade, não é de garantidora dos direitos da população, mas de repressora, em nome do Estado (FRANCO apud FERRAZ, 2014, p.93).

Vale ressaltar que, anteriormente ao surgimento das favelas, a polícia já era utilizada como um dos tentáculos da repressão estatal, presente na perseguição e criminalização do candomblé, sobretudo nas manifestações culturais da população negra, no qual a estigmatização do negro ensejou a atuação expressiva da polícia com o intuito de controlar estes corpos. Santos (2009) revela que

O florescimento dos candomblés soteropolitanos era tão visível que a imprensa chamava a atenção das autoridades policiais tanto para o número de pessoas ali presentes, quanto para a sua extensão territorial. Se pensarmos os candomblés ocupando grandes terrenos urbanos, a expressão “imensos terreiros” (O Alabama, 1864) é significativa do ponto de vista da participação quanto da sua delimitação (SANTOS, p. 01).

A preocupação exposta pela imprensa da época referente às atividades religiosas da população africana refletem o medo sobre o fortalecimento deste grupo e suas práticas cotidianas que poderiam ensejar algum levante, tal qual o Revolta dos Malês<sup>7</sup>.

Momentos de aglomeração de africanos e africanas, tanto em ambientes públicos como privados, eram vistos como situações perigosas e que exigiam cuidados. A vigilância policial sobre a população africana na Bahia fazia-se constante, de maneira a compreender tudo aquilo que tais pessoas faziam ou diziam (BRITO, 2016, p.81).

Era comum homens e mulheres africanos serem indiscriminadamente tratados como criminosos por guardarem objetos considerados suspeitos, principalmente os associados à religião muçulmana. A rotina da população negra era atravessada pelo constante controle do Estado, se manifestando através da elaboração de leis e decretos direcionados aos africanos forros e escravos. O código criminal não refletia a realidade das cidades e suas complexidades, “assim, em razão da necessidade de leis mais próximas do cotidiano das ruas, foram elaboradas leis provinciais mais condizentes com a realidade local e que atenderiam de mais efetiva as necessidades corriqueiras de vigilância e controle da população” (BRITO, 2006, p.45).

A perseguição e criminalização da população negra é uma estratégia utilizada historicamente, não só no processo de escravização, como no pós-abolição em que sistematicamente os negros são submetidos a uma política de exclusão, no qual esta estratégia possui múltiplas facetas, que se apresenta de acordo ao contexto social e político da época. A dinâmica de controle sobre os corpos negros requer uma extensa genealogia sobre a atuação do Estado, que não caberia apenas em um artigo. Contudo, traria maior elucidação sobre as diversas formas de atuação racista do Estado, chegando à atual conjuntura expressa na lógica atuarial.

Neste diapasão, a conduta do Estado permeia outras esferas do cotidiano da população negra, que ainda enfrenta dificuldades para ocupar cargos de chefia e comando, ter acesso à educação, a posses e a salários dignos, condicionando o negro à situação de precariedade financeira que, conseqüentemente, o conduzia a outras mazelas provenientes de sua situação laboral, gerando um ciclo no qual só resta ao negro tentar sobreviver nas mínimas condições possíveis.

Se os negros vivem nas favelas porque não possuem meios para alugar ou comprar residências nas áreas habitáveis, por sua vez a falta de dinheiro resulta da discriminação no emprego. Se a falta de emprego é por causa de carência de preparo técnico e instrução adequada, a falta desta aptidão se deve à ausência de recurso financeiro. [...] o fator racial determina a posição social e econômica na sociedade brasileira (NASCIMENTO, 2016, p. 101).

Constitui-se, assim, um aparato repressor policial-penal que, segundo Wacquant (1999), acaba por criminalizar a miséria, ao ponto de violar direitos e garantias fundamentais previstos no ordenamento jurídico pátrio, contribuindo para a sensação de insegurança e medo na cidade, principalmente nos bairros com maior incidência desta conduta repressiva do Estado.

Atualmente, com o discurso de combate às drogas, a Política Criminal legitima estas abordagens repressivas da polícia militar em bairros periféricos, sem uma individualização do sujeito ativo da conduta delitiva prevista no art. 33 da Lei N. 11.343/06, de modo a implicar esta conduta a todos presentes nesta localidade. A expedição dos mandados coletivos expressa como a Política Criminal brasileira compreende determinados bairros como perigosos, com (ou sem) fundamentos estatísticos relacionados aos indivíduos que ali residem, de modo a não individualizar aquele que possa ser o sujeito ativo da conduta delitiva, generalizando tal prática a

todos moradores destes determinados bairros. Geralmente, estes bairros possuem características semelhantes no que se refere à sua precariedade urbanística, padrão construtivo e ao perfil étnico-racial e socioeconômico dos moradores.

É interessante perceber como estes três elementos – cidade, polícia e negritude – possuem ligações remotas. Sendo a face do estado que se destaca na intermediação da negritude com as experiências urbanas, a polícia tem grande contribuição na construção da racialidade negro como meio delinquente por excelência (CARNEIRO, 2005) e na edificação dos lugares brancos e negros nas cidades. Carregando a cor da suspeição, negros e negras na urbanidade brasileira sempre foram os alvos principais da força e vigilância policiais (AVELAR, 2016, p. 31).

Trata-se aqui de uma guerra declarada pelo próprio Estado brasileiro à uma determinada parcela da população, de indivíduos estatisticamente enquadrados como desviantes, pertencente às classes mais baixas da sociedade, residentes nos bairros periféricos. As etiquetas são oriundas de definições de quais comportamentos são certos e errados levando em consideração determinado momento e espaço. Além disso, a seletividade penal atrelada à desigualdade social é um “campo fértil” para a reprodução de estereótipo, etiquetamento e estigma ocorrendo uma atribuição do status (ZAFFARONI, 1991).

O indivíduo etiquetado/estigmatizado em um determinado contexto urbano pode fomentar o imagético de área perigosa, que macula o indivíduo, resignificando ou reafirmando sua presença neste lugar, no qual o lugar etiqueta o indivíduo e este, por sua vez, etiqueta o lugar.

Esses indivíduos sujeitos da sujeição criminal são os bandidos e também são marginalizados, estão inseridos em um contexto social de acumulação social de violência. Eles estão imersos a fatores sociais que se retroalimentam. De um lado, há uma população das quais eles fazem parte que acumulam desvantagens, e de outro são alvos de repressão e processos criminais (AZEVEDO, 2017, p. 61).

A seletividade do Estado está expressa na violência praticada por seus agentes em que ação policial tem se apresentado como um dos mecanismos da lógica atuarial. Essa prática não é evidenciada apenas no contexto de combate as drogas e as incursões nos bairros periféricos, mas também no resultado dessas ações, em situações envolvendo a morte de jovens negros, sobretudo aquelas cujas justificativas da ação policial se apoiam nos chamados autos de resistência<sup>8</sup>.

Cotidianamente, várias ações como essas são realizadas em cidades brasileiras, tendo em comum o fato de as vítimas serem julgadas e executadas previamente como criminosos apenas por trazerem em seus corpos os registros da negritude ou ocuparem territórios previamente definidos como lócus da violência. Quando, em 1889, um ano após decretar a abolição da escravatura, o Decreto nº1 que instaurava a República trouxe explícito no artigo 5º que o Governo adotaria “todas as providências necessárias para a manutenção da ordem e da segurança pública”, era evidente para qual público estava direcionado seu discurso e suas ações[...] Perpetuam-se as mesmas lógicas e mecanismos utilizados no início da República, acrescidos da condenação também pelo território que ocupam os supostos criminosos. (PEREIRA, 2019, p. 139)

Nesse sentido, o bairro –do onde– media a relação do Estado com a população e representa a tentativa de impor um controle sobre os indivíduos que moram nas áreas etiquetadas como violentas e/ou perigosas, e não apenas uma ação de combate à criminalidade. Trata-se da atribuição equivocada a certos espaços, que em sua grande maioria estão presentes indivíduos que possuem determinadas características físicas, econômicas, culturais e étnicas. Estas atribuições, de maneira determinista e genérica, os enquadram nas classes perigosas e socialmente excluídas, oriundas de um processo de marginalização devido ao estigma, rótulo desviante. A permanência da polícia militar nestes locais “contribuiu para construir no imaginário urbanístico a identificação de todas as favelas e periferias precárias do país com ‘lugares violentos’” (ROLNIK, 2008, s.n.).

Pode-se deduzir que a Política Criminal Atuarial se utiliza de aspectos socioespaciais para a construção do perfil de risco, no qual se discute a importância da cidade, do espaço nessa representação de classe perigosa. É possível identificar a presença desses aspectos no discurso que legitima as ações policiais nos bairros periféricos, compreendendo como mais um mecanismo de controle e seletividade penal de integrantes dos grupos considerados de risco ou perigosos.

Deste modo, o Estado cria subterfúgios para que as suas condutas de repressão nesses espaços de risco sejam legitimadas e por consequente as ações da polícia também, com base em um discurso disciplinador e midiático o que permite a propagação de um medo difuso, justificando assim o enfrentamento ostensivo da polícia desta população perigosa.

Ademais é importante frisar que, apesar de não haver a existência da aplicabilidade dos mandados coletivos de busca e apreensão em outras localidades

diversas dessas do complexo da Maré atualmente, a atuação da polícia militar nesses bairros continua tendo como fundamento o mesmo critério utilizado para justificar os mandados de busca coletivos, ou seja, o perfil de risco, compreendendo o espaço como fio condutor da ação, com argumento falacioso da impossibilidade de identificação do sujeito ativo da conduta delitiva, é direcionada a toda uma população daquela localidade, tendo em vista que todos podem ser considerados (equivocadamente) suspeitos ou criminosos.

## Considerações Finais

A enorme desigualdade social presente na política criminal atuarial expressa significativa violação de direitos e garantias constitucionais disfarçados pelo discurso do combate à criminalidade e ao tráfico de drogas. Nesta condição a população presente nos espaços compreendidos como violentos e perigosos se tornam alvo das ações policiais.

Com escopo de trazer soluções eficazes para os problemas oriundos da alta taxa de violência e criminalidade, o Estado se distancia das garantias constitucionais e expõe determinada parcela da sociedade ao constrangimento e repressão policial. O medo difuso e o discurso midiático ampliam a representação de combate ao sujeito identificado no perfil de risco. Deste modo o cerceamento da liberdade e intimidade da população é justificada pela aplicação da segurança, reverberando os aspectos do controle urbano.

Demonstra-se que a utilização de instrumentos políticos criminais para o combate à criminalidade, especificamente ao tráfico de drogas, não diminui os índices de violência, mas fomenta a revolta naquela população que sucessivas vezes são enquadradas como perigosas. Atuação discricionária do Estado alicerçada no discurso retórico do perfil de risco oriundo das características socioespaciais e étnicos raciais só tem aumentado a população carcerária e as taxas de homicídio da população negra, silenciando e controlando ainda mais essa parcela da população

O alto índice de mortalidade da juventude negra está associado à discriminação do fenótipo destes jovens e aos bairros – do onde – criminalizados no qual estes residem, além do racismo estrutural que fomenta tal política. São vistos como pragas no espaço urbano, que devem ser eliminadas, com o escopo de higienizar, deixar tudo

limpo, deixar tudo branco. A intenção é esconder este povo preto periférico, apagar sua imagem, sua existência. Esta marginalização do negro na sociedade brasileira está tão associada ao conjunto de suas características visíveis de tal modo que não fomenta dúvidas em seus alcoses diante de uma violência deliberada.

No curso deste ensaio pudemos perceber que o discurso empregado para expedição dos mandados coletivos, mas também para atuação da polícia fundamenta-se na concepção do bairro como perigoso, reconhecido como inimigo. Nota-se que a política criminal aplicada neste contexto viola direitos dos sujeitos destes espaços, ao ponto de servir como instrumento de extermínio de determinada população.

O combate à criminalidade tem sido utilizado como resposta ao clamor midiático no que tange a insegurança pública. No entanto, atender esta demanda significa afastar-se do conhecimento criminológico humanitário, que dificilmente consegue executar suas medidas sem violar direitos. Esta atuação do Estado direciona-se a responder o clamor da população mais abastada, produzindo dados, estatísticas com o intuito de criar um cenário livre de qualquer ameaça. Insta destacar que para a criação deste cenário é necessário reduzir a subjetividade humana de uma parcela específica da sociedade, com fulcro em determinar se estes indivíduos pertencem ao perfil de risco construído a partir do discurso tendencioso que se utiliza dos critérios supramencionados neste ensaio.

A vulnerabilidade dos moradores dos bairros compreendidos como perigosos resulta de uma gestão que tem como premissa gerir essas vidas “descartáveis”. Deste modo, o que se observa nesses espaços é a constante exposição da intimidade dos sujeitos identificados pela lógica atuarial através dos aparelhos midiáticos que acaba por fomentar e disseminar o imagético de classe perigosa. O que se observa é que todo este aparato estatal não contribui para a construção de uma sociedade que respeite às garantias individuais, independente dos critérios econômicos, étnicos e socioespaciais.

Compreende-se que a política criminal atuarial se utiliza de um mecanismo que estigmatiza, criminaliza e extermina sujeitos “descartáveis”, empregando a força policial para a execução desta política de extermínio. Como exposto no decorrer deste ensaio, os mandados coletivos servem para camuflar a real intenção do Estado, e, conseqüentemente, da polícia. São inúmeras as ações em que o discurso fundamentado no perfil de risco acontece nas diversas comunidades periféricas do país.

É guiada por essas palavras que justifico a importância deste ensaio teórico. Atrever-me a discutir questões tão delicadas contextualizadas num espaço de violência, por muitas vezes invisibilidades e/ou silenciadas foi a principal motivação em escolher este tema. O que busco é demonstrar como o espaço, raça e classe somados à repressão policial são fatos que conversam entre si.

## Notas

- <sup>1</sup> Pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Salvador (UNIFACS). Bacharela em Direito pela Faculdade Regional da Bahia (UNIRB). Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), Bahia, Salvador. Advogada. Orcid iD <https://orcid.org/0000-0002-3524-5310>. E-mail: paulacristinacn@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0964776347901254>
- <sup>2</sup> Superior Tribunal de Justiça STJ – AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS? AgRg no HC 0026930-71.2018.3.00.0000RJ 2018/0026930-7 Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/859903530/agravo-regimental-no-habeas-corporus-agrg-no-hc-435934-rj-2018-0026930-7>. Acesso em setembro, 2019.
- <sup>3</sup> LEI No 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850. Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais.
- <sup>4</sup> A articulação das perspectivas da precarização e segregação sobre o espaço urbano começa a ser problematizada, na França, desde a década de oitenta, a partir dos grandes conjuntos populares observados como “espaços problemáticos” (les quartiers difficiles ou sensibles). As críticas a essa segregação são de dupla natureza: de um lado, o reconhecimento de que essas periferias acabaram por não se integrar plenamente “na” cidade. De outro, o entendimento de que esses espaços cristalizaram uma nova problemática social, com a convergência de altas taxas de desemprego e dificuldades de integração dos trabalhadores imigrantes no âmbito da escolaridade e também do trabalho, comprometendo a coesão social (IVO, 2010).
- <sup>5</sup> Diz-se “tardamente” pois as teorias raciais foram modelo de sucesso na Europa de meados dos oitocentos, sendo que no Brasil conheceu seu momento de maior influência no período que vai de 1870 a 1930 (SCHWARCZ, 1993).
- <sup>6</sup> MAZUI, Guilherme. **Ministro da Defesa diz que operações no Rio vão precisar de mandados de busca e apreensão coletivos**. G1, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/ministro-da-defesa-diz-que-operacoes-no-rio-va-precisar-de-mandados-de-busca-e-apreensao-coletivos.html>>. Acesso em setembro, 2019.
- <sup>7</sup> Foi um levante de escravos de origem islâmica, em sua maioria muçulmana, que ocorreu na cidade de Salvador em 1835, durante a noite de 24 para 25 de janeiro de 1835, sendo o levante de maior relevância da então província da Bahia.
- <sup>8</sup> Uma figura jurídica que visa a proteger os policiais, que no exercício da função, agem em “legítima defesa”, e ao matar alguém que é identificado como possível, na linguagem jurídico-policial, um “opositor” contra o policial ou sua ação levantou “injusta agressão”.

## Referências

AVELAR, Laís da Silva. **“O Pacto pela Vida, aqui, é o Pacto Pela Morte!”: O Controle Racializado das Bases Comunitárias de Segurança pelas narrativas dos jovens do Grande Nordeste de Amaralina**. Universidade De Brasília – Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania. Brasília, 2016.

AZEVEDO, Júlia Gasparetto. **Sujeição criminal, suspeição e a rua**. Revista Textos Graduados – Número 1, Volume 5. Brasília, 2019.

BRITO, Luciana da Cruz. **Temores da África: segurança, legislação e população africana na Bahia oitocentista**. Salvador: EDUFBA, 2016.

CAMPOS, Andrelino. **Do Quilombo à Favela: a produção do “espaço criminalizado” no Rio de Janeiro – 3ª edição – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.**

CAPPI, Riccardo. **Criminologia Crítica e Questão Racial**. Salvador: Cadernos do CEAS, 2016.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial: a criminologia do fim da história**. Tese apresentada ao Programa de Doutorado em Direito da Universidade Federal do Paraná. Curitiba: UFPR, 2012.

FRAGA FILHO, Walter. **Mendigos e vadios na Bahia do século XIX**. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Mestrado em História: Salvador, 1994.

FRANCO, Marielle. UPP – **Redução da favela em três letras: uma análise da Política de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro**. Universidade Federal Fluminense Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo – Programa de Pós-Graduação em Administração. Rio de Janeiro, 2014.

GONZALEZ, Lélia. **O Lugar do Negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero. 1982.

GORDILHO, Angela. **Limites do Habitar: segregação e exclusão na configuração urbana contemporânea de Salvador e perspectivas no final do século XX**. EDUFBA.

KOVARICK, Lucio. **A Espoliação Urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3ªed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NEGRI, Silvio. **Segregação Sócio-Espacial: alguns conceitos e análises**. Coletâneas do nosso Tempo. Rondonópolis. 2008.

PEREIRA, Gabriela Leandro. **Corpo, Discurso e Território: a cidade em disputa nas dobras da narrativa de Carolina Maria de Jesus**. Natal: ANPUR, 20019.

PRETECEILLE, Edmond. **Segregação, Classes e Política na Grande Cidade**. 1997.

ROLNIK, Raquel. **A lógica da desordem**. Le Monde Diplomatique Brasil, 2008.

SANTOS, Jocélio Teles dos. **Geografia Religiosa Afro-baiana no Século XIX**. Revista VeraCidade – Ano IV – Nº 5–Outubro de 2009

SHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições questão racial no Brasil – 1870–1930**. São Paulo, 1993.

TASSE, Adel El. **Criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2013.

WACQUANT, Loic. **Os Condenados da Cidade**: estudo sobre marginalidade avançada. Rio de Janeiro: Revan;FASE, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.